

**MUNICÍPIO DE ALCOUTIM****Aviso n.º 8009/2018****Mobilidade intercarreiras**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 23 de maio de 2018, procedi ao abrigo do artigo 92.º e seguintes, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à mobilidade interna intercarreiras nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de 18 meses, do trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Manuel Baltazar Simão da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 e em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, e o artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o trabalhador passa a ser remunerado pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 683,13€, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

28 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

311382609

**MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO****Aviso (extrato) n.º 8010/2018****Cessação da relação jurídica**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado o trabalhador Francisco António Bojaca da Silva, com a categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1, nível 1, por motivo de atribuição da respetiva pensão de velhice, com efeitos reportados ao dia 01/05/2018.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco António Martins dos Reis*.

311347714

**Aviso (extrato) n.º 8011/2018****Consolidação da mobilidade na categoria**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência do Município de Santarém, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente operacional, Maria Manuela Martins Micael Cesteiro, posição 5, nível 5, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 01 de abril de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

23 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

311372062

**Aviso n.º 8012/2018****Procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de via municipal), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de três anos.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e n.ºs 1, 2, 4, 5 e 7 do artigo 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo municipal de 18 de abril do corrente ano, e do meu despacho de 24 de maio de 2018, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para

recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo de seis postos de trabalho de assistentes operacionais (cantoneiro de vias municipais), para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensados de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — O local de trabalho situa -se na área geográfica do Município de Alter do Chão.

6 — Caracterização do posto de trabalho, executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos, assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas, remove do pavimento a lama e as imundices, conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos, cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via, leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha e ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com limites e condicionamentos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo como remuneração de referência a 1.ª posição remuneratória, nível 1 a que corresponde presentemente a remuneração 580,00 €.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter mais de 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos a partir de 01.01.1981: 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional).

10 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto do número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente